



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2022

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal, RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av. Padre Cacique, 320 – 2º andar bloco A Bairro: Praia de Belas, na Cidade de Porto Alegre / RS, Cep: 90.810-240, representada neste ato por João Carlos Ennes da Silva, CPF 676.166.230-34, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Processo de dispensa de licitação nº 868/2022, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A contratada se compromete a prestar serviços técnicos especializados para a assessoria previdenciária, assessoria de investimentos ao RPPS, e assessoria administrativa na manutenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária, constando de, no mínimo, suporte na análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV, análise jurídica nas leis previdenciárias e suporte técnico às exigências da Portaria MPS 440/2013, realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da políticas de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, executar atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, analisar a rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.

1.1. Descrição dos serviços na área de investimentos:

- a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;
- b) Emissão relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS;
- c) Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do RPPS em reais e percentualmente a chamada cota única;
- d) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue quando solicitado pelo Gestor do RPPS num



prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;

e) emissão de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS.

f) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do RPPS;

g) Duas reuniões anuais com a presença obrigatório do consultor credenciado na CVM, com o Gestor do RPPS e com o Comitê de Investimentos do RPPS;

h) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;

i) Disponibilização do sistema online de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno

j) Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do RPPS e por meio impresso sempre que solicitado.

1.2. Descrição de serviços na área Previdenciária /Jurídica:

a) Assessoria previdenciária na manutenção e regularização do CRP;

b) Análise e revisão das informações cadastradas no sistema CADPREV;

Suporte técnico na elaboração de projeto de lei versando sobre parcelamento e reparcelamentos de contribuições em atraso conforme legislação vigente;

c) Emissão de pareceres técnicos, e suporte técnico em defesas administrativas.

d) Suporte técnico na elaboração do Demonstrativo das informações previdenciárias e repasse (DIPR) com periodicidade bimestral através do fornecimento dos dados pelo meio de planilha;



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total mensal, em conformidade com a Processo de dispensa de Licitação nº 868/2022, bem como as especificações integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta, da habilitação da Contratada, e o Processo de dispensa de Licitação nº. 868/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2022, na seguinte rubrica:

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

Despesa = 3390.35.01.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso = 50

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

f) – O valor total mensal do presente Contrato é de R\$ 1.553,12 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais, doze centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução, constante da proposta do Processo de dispensa de licitação e aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajustamento dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice estabelecido pelo IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas o recebimento pela Secretaria designada pela Administração para recebimento do objeto.

Parágrafo Único: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos.

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações.

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Iniciar a prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato;



- b) Manter, no mínimo, um profissional registrado na OAB, na CVM, e no CORECON, durante toda execução do contrato, a fim de responsabilizarem-se pelos serviços;
 - c) A empresa deverá enviar mensalmente os relatórios previstos no Edital da Licitação, em seu item 1 – Do Objeto;
 - d) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
 - e) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
 - f) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - g) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) Efetuar o pagamento nas datas aprezadas; e,
 - c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do contrato, pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

1.2. multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

- a) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações: multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento do valor total atualizado do contrato;



2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual. As multas aplicadas serão descontadas dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O Município designa o presidente do CMP Conselho Municipal de Previdência do RPPS para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim terem justo e compromissado firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Salto do Jacuí, em 28 de Junho de 2022.

Município de Salto do Jacuí
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Referência Gestão e Risco - ME
JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA
Sócio Proprietário